

Processo: 033.262/2020-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE

Responsável(eis): Carlos Artur Soares de Avellar Júnior

Interessado(os): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DESPACHO

Em exame tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor de Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, ex-prefeito de Barreiros/PE (gestão 2013/2016), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2016.

2. O responsável, devidamente citado, apresentou alegações de defesa (peça 37). A SecexTCE, em pareceres uniformes (peças 40/42) e com endosso do MPTCU (peça 43), opinou por que sejam rejeitadas as alegações de defesa do ex-gestor e suas contas sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e de multa proporcional.

3. Estando os autos em meu gabinete, o ex-prefeito apresentou petição (peça 44) por meio da qual solicita a juntada de farta documentação (peças 45 a 61) que, alegadamente, teria o condão de elidir as irregularidades a ele imputadas e demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos.

4. A rigor, à luz do art. 160, §§1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte, teria ocorrido preclusão do direito da parte a juntar novos documentos. Todavia, considerando que o processo no Tribunal de Contas orienta-se pela busca da verdade material, e em atenção ao princípio do formalismo moderado, remeto os autos a novo escrutínio da unidade técnica especializada, para que avalie se a documentação apresentada é capaz de alterar a proposta de mérito originalmente constante da instrução de peça 40.

À SecexTCE.

Brasília, 22 de novembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Relator